



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1315/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia junto à EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a concessionária de energia elétrica EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, no valor total de R\$ 440.029,70 (quatrocentos e quarenta mil, vinte e nove reais e setenta centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar o parcelamento mediante o valor de Entrada de R\$ 95.644,70 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas mensais, mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor total de R\$ 10.726,46 (dez mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PÍ, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15/12/2020).



JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

